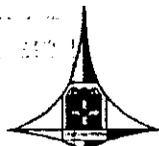


Ao Poder Legislativo para registro
Em 24 06 02



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Em 19/06/02
Assessoria de Plenário

[Handwritten signature]

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fone: 348-8042 – 8044 – 8045 – 8046 – FAX:348-8043
E-mail: dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

PROJETO DE LEI Nº PL 3082 /2002
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Proíbe o lançamento de nome de mutuário em atraso com as prestações do sistema financeiro da habilitação no cadastro dos serviços de proteção ao crédito.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art.1º É vedado aos bancos de dados de serviços de proteção ao crédito cadastrarem e veicularem informações sobre débitos de mutuários, relativos a contratos de financiamento imobiliário firmados com instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro de Habilitação – SFH, sem prejuízo das limitações impostas pela Lei 8.078, de 1990.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei ensejará ao infrator multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs – para cada consumidor cadastrado.

Art. 3º Compete aos órgãos de defesa do consumidor, na forma do decreto 2.181, de 20 de março de 1997, aplicar as penalidades previstas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos projeto de Lei que proíbe o lançamento de nome de mutuários em atraso com as prestações do sistema financeiro de habilitação no cadastro dos serviços de proteção ao crédito.

O poder Judiciário tem reconhecido, reiteradamente, como abuso dos bancos de dados, o cadastramento de consumidores eventualmente inadimplentes com a prestação da casa própria.

É essencial tolher os abusos praticados pelas instituições financeiras, bem como conter as atividades nocivas ao consumidor, praticadas pelas entidades que mantêm os bancos de

[Handwritten initials]

PODER LEGISLATIVO
PL 3082/02
C. L. RITA



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fone: 348-8042 – 8044 – 8045 – 8046 – FAX:348-8043

E-mail: dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

dados, dentre eles o SPC e a SERASA.

Quanto a Constitucionalidade, o Projeto encontra escopo na CF/88, art.24, VIII, onde há determinação de que as matérias afetas ao Direito do Consumidor são de legislação concorrente.

Por entender que se trata de uma proposição com grande relevância social, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

